MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI COMPLEMENTAR N. 384/99

Adiciona Descontos a Contribuintes da Fazenda Pública Municipal.

ALVARINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. - Ao Poder Executivo é autorizada a concessão de descontos a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, na forma desta Lei.

Artigo 2º. - Os descontos aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, serão na forma abaixo:

a) 50% (cinqüenta por cento) para débitos vencidos até 31 de dezembro de 1997.

b) 30% (trinta por cento) para débitos vencidos no exercício de 1998.

c) 50% (cinqüenta por cento) para débitos parcelados em processo administrativo de parcelamento em data anterior a vigência desta Lei, exceto os indicados no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a débitos oriundos de Fato Gerador - relativo ao exercício de 1999 - do Imposto Sobre Serviços e TLL, de Empresas sujeitas a esse tributo.

Artigo 3º. - São condições indispensáveis à concessão dos descontos de que trata o artigo anterior.

a) A manifestação expontânea do contribuinte quanto a intenção de recolhimento do tributo, desde que no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, e

b) O recolhimento total do débito resultante da aplicação do artigo anterior em até 03 (três) parcelas de igual valor, vencíveis, respectivamente, na data do parcelamento e a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias dessa data.

Parágrafo Único - O não recolhimento de qualquer das parcelas decorrentes da utilização da alínea “b” deste artigo no prazo estipulado, implicará no cancelamento automático do desconto concedido sobre as parcelas não pagas.

Artigo 4º. - Aos descontos concedido para pagamento integral antecipado e em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão adicionados:

I - no exercício de 2000:

a) 2,0% (dois por cento) aos contribuintes que nada devam à Fazenda Pública Municipal em 30 de junho de 1999;

II - nos exercícios seguintes ao ano de 1999, 2,0% (dois por cento) por exercício, aos contribuintes que nada devam à Fazenda Pública Municipal em 30 de junho do exercício imediatamente anterior ao do lançamento.

§ 1º. - Os adicionais de que trata o "caput" deste artigo são cumulativos, limitando-se, o acúmulo, aos de 05 (cinco) exercícios, permanecendo o índice de desconto alcançado, enquanto não se constatar inadimplência do contribuinte.

§ 2º. - Cessa a aplicação do disposto neste artigo, nos casos que se verificar inadimplência do contribuinte, podendo ser retomada no exercício seguinte ao da quitação integral do débito, zerando-se os adicionais até então obtidos.

Artigo 5º. - Não se aplicará o disposto no artigo anterior ao contribuinte em débito de qualquer origem com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor a Lei Municipal n. 09/83, de 11 de outubro de 1983.

São José do Cerrito, 18 de março de 1999.

ALVARINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Situações Hipotéticas para acrescimos nos descontos de IPTU concedidos através de Lei Complementar

Contribuinte	Data de Pagamento em Exercício anterior ao do lançamento								Descontos no Exercício de Lançamento						
n. cadastro	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
0001	97	98	30.04	30.06	30.06	30.06	30.06	30.06	10%	+ 2%	+ 4%	+ 6%	+ 8%	+ 10%	+10%
0002	97	98	01/07	30.06	30.06	30.06	30.06	30.06	0%	0%	+ 2%	+ 4%	+ 6%	+ 8%	+ 10%
0003	99	99	30.04	01.07	30.04	30.06	30.04	30.06	10%	+ 2%	0%	+ 2%	+ 4%	+ 6%	+ 8%
0004	Deve	Devve	Parcelou	30.06	30.06	30.06	30.06	30.06		+ 2%	+ 4%	+ 6%	+ 8%	+ 10%	+ 10%
0005	97	deve	Quitou	18.07	30.04	31.08	30.06	30.09	10%	+ 2%	0%	+ 2%	0%	+ 2%	+ 0%
006	97	98	30.04	30.06	30.06	30.06	30.09	30.08	10%	+ 2%	+ 4%	+ 6%	+ 8%	0%	0%